

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de Farmacêutico para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Mato Castelhanos poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a contratar por tempo determinado, 1 (um) Farmacêutico, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal Brasileira e art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Farmacêutico	40 horas	12	R\$ 2.996,57

§ 1º As atribuições do profissional contratado são as consignadas no cargo efetivo criado na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

§ 2º A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

§ 3º O servidor a que se refere o art. 2º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação, podendo ser contratado em jornada não inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do cargo.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 10 DE MAIO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 46, DE 10 DE MAIO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de Farmacêutico.

O projeto de lei autoriza a contratação de um Farmacêutico para atender a determinação da Lei Federal n.º 13.021/2014 que exige a presença de um profissional desta área durante todo o período de funcionamento da Farmácia. Assim, conforme justificado no projeto de lei que trata da criação do cargo de Farmacêutico, o Município de Mato Castelhana precisa contratar um profissional para atender na Farmácia do Posto de Saúde durante todo o dia, caso contrário, terá que fechar ou reduzir o horário de funcionamento da repartição.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 10 de maio de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal